



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
#25
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 98/66

OBJETO — Indenização, Aviso, Férias, 13º Salário

AUDIÊNCIAS
15/3/66 às 13 horas

20.4.66 às 14 h

IP

27.4.66

RECTE. — Constantino Ferreira da Silva

RECDO. — Empresa Colonizadora Cruzeiro do Sul Ltda.

Cr\$ 593.318

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de fevereiro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

XXXXXXXXXX Aux. Jud.
Chefe da Secretaria

142
MS

P O D E R J U D I C I Á R I O

J U I Z A D O R I A D O D O T R A B A L H O

J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretariado da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, d. 3. Região Constantino Ferreira da Silva

(RECLAMANTE)

Gerente, casado brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Rua 6-54 nº 11 - Q. 72 - Setor Sudoeste
(residência)

Portador da C.P. - nº 5134, série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Empresa Colonizadora Cruzeiro do Sul
(reclamado)

Ltda.
domiciliado na Rua 8 nº 41-A - Nesta
(rua e número)

ADMISSÃO : 18-7-1962
DISPENSA : novembro - 1965
SALÁRIO : Cr\$52.000 e a partir de 1/9/65, Cr\$80.000
PAGAMENTO : mensal

Pede:

Indenização - 3 anos -	Cr\$ 259.998
Aviso prévio	Cr\$ 80.000
2 períodos de férias de 1963 a 1965	Cr\$ 69.320
13º Salário de 1963	Cr\$ 52.000
" " " 1964	Cr\$ 52.000
" " " 1965	Cr\$ 80.000
T O T A L	Cr\$ 593.318



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Empresa Colonizadora Cruzeiro do Sul Ltda.
Rua 8 nº 41-A - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Constantino Ferreira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (Treze horas) horas do dia 15 (Quinze) do mês de março - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8 de fevereiro de 1966

MSP
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de fevereiro de 1966 foi expedida a notificação ~~de fls.~~ de fls. 3 pelo registrado nº 7.227 com "AR",
Goiânia, 15 de fevereiro de 1966

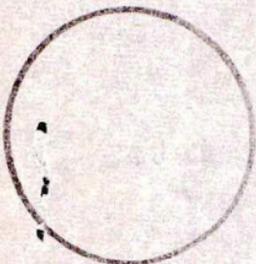
Osório
Chefe da Secretaria

Fls. 4
12

MOD. 70 (ant. 4)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

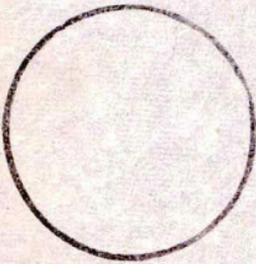
Número do registrado 7.227

Procedência

Data do registro 15 de fevereiro de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de 2 de 1966

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação- proc. 98/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

121.5
/

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 98/66

Aos 15 dias do mês de março de 1966 , às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias e 13º mês

e movida por CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA - reclamante e EMPRESA COLONIZADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA. -reclamada.

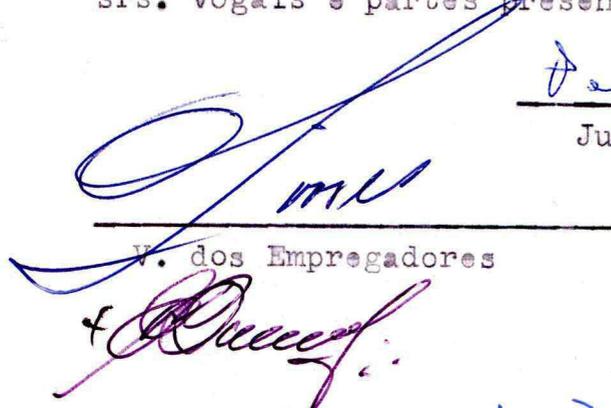
Feita a chamada, compareceram as partes, a reclamada representada pelo seu gerente, Sr. Edgar Bueno Costa e Silva, foi aberta a audiência.

Em seguida foi dada a palavra a reclamada para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que a reclamação é improcedente; que o reclamante foie empregado durante cerca de três anos do pai do contestante; que havendo este comprado a fazenda de seu pai, o reclamante passou a empregado seu, situação em que permaneceu por menos de um ano; que por isso não tem direito a indenização nem aos demais pedidos constantes da inicial.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 20 de abril de 1966, às 14,00 hs., ficando as partes cientes.

E, para constar eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente , srs. vogais e partes presentes.



V. dos Empregadores



Juiz Presidente



V. dos Empregados.

avrogo de Constantino Ferreira da Silva
Otmaraldo Deitor de Souza

Fer 4

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O abaixo assinado, EMPRESA COLONIZADORA CRUZEIRO-
DO SUL Ltda., estabelecida à Rua 8 nº.41, A, nesta Capital, nê-
ste ato representada pelo seu sócio-Gerente APARECIDO COSTA E -
SILVA,

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui
seu bastante procurador os advogados Dr. EUDORO GUI-
LHERME ZACHARIAS PEDROZA e MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, Bra-
sileiros, casado e solteiro, inscritos regularmente na OAB de Go
a quem confiamos amplos poderes para o fôro em geral, com a
clausula ad judicia, em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal,
podendo propor contra quem de direito as ações competentes e
defendel-os nas contrárias, seguindo umas e outras, até fi-
nal decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários,
especialmente para representar a outorgante na Junta de Con-
ciliação de Julgamento da Justiça do Trabalho, na reclamação /
trabalhista promovida pelo Sr. Constantino Ferreira da Silva-
contra a outorgante, até o final do processo, podendo agir em
conjunto ou separadamente e substabelecer

Goiânia, 15 de março de 1966

Empresário Aparecido Costa e Silva

FEDERAIS	EDUCAÇÃO E SAÚDE
----------	------------------

Tabelionato "Artiaga" Substituto - Romão D. Sousa
 4º. OFICIO
 RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
 Reconheço a Aparecido firma
Costa e Silva
 da verdade
 em 15/03/1966
 Luiza Gomes - Escr.



for 7

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 98/66

Aos 20 dias do mês de abril de 1966 , às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias e 13º salário

e movida por CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA contra EMPRESA COLONIZADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu Diretor Adjunto Sr. Edgard Buono Costa e Silva, acompanhado do Advogado Dr. Mário Roriz Soares de Carvalho, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi alegada a incompetência da Junta, sobre o fundamento de que o reclamante prestou serviço na Comarca de Jussara, digo Comarca de Goiás, Município de Itapirapuã.

Inquirido, o reclamante informou que ultimamente trabalhava no mencionado local mas que foi contratado nesta Capital, conforme contrato que ora apresenta; que anteriormente trabalhara para o pai do atual proprietário da fazenda Cruzeiro do Sul nessa Capital e depois na mencionada fazenda, a qual mais tarde foi vendida ao contestante, para quem então passou a trabalhar nos termos do contrato junto.

Examinando a alegação de incompetência a Junta decidiu por unanimidade julgá-la improcedente tendo em vista que o contrato de trabalho, conforme discrimina, digo conforme instrumento ora junto foi celebrado nesta Capital, aplicando-se ao caso, assim, a regra contida no art.651 § 3º da C.L.T..

Pelas partes foi celebrado acôrdo nas bases seguintes:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), até o dia 27 do corrente.

Custas, no valor de Cr\$1.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Edgard Buono Costa e Silva
Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. S.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Constantino Ferreira da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Empresa Colonizadora Cruzeiro do Sul (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,000 (cinquenta mil cruzeiros). Custas no valor de R\$663, pagas pela recda. relativa ao Proc. 98/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CERTIFICO que, nesta data, a ^{reclamação} ~~reclamação~~ ~~recorrente~~ ~~de~~ ~~descontos~~ ~~de~~ ~~20%~~ ~~da~~ ~~Lei~~ ~~n.º~~ ~~103~~ ~~1/62~~ no valor de Cr\$ 663
 registrado no livro próprio sob o nº 117
 Goiânia, 28 de 4 de 1966
 J. H. de Albuquerque
 Chefe da Secretaria

Certidão

Certifico que, nesta data, foi remetido
 ao Sedesente, uma guarnição - Gu em impre-
 taria de Cr\$ 500,00, conforme recibos em
 frente. Em 3/5/66 J. H. de Albuquerque

BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

ORDEM DE PAGAMENTO SOBRE —

JUÇARA(GO)

EMITIDA PELO B. B. —

GOIÂNIA(GO)

EM: 3.5.66

FAVORECIDO	CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA	ORDEM POR CARTA
ENDEREÇO	PROCURARÁ	N.º OC 29/3146

REMETENTE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

IMPORTANCIA	(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)	Cr\$	50.000
-------------	---------------------------	------	--------

Recebemos do remetente o valor da ordem de pagamento acima e respectivas despesas.

Comissão e selos

Total Cr\$

-0-

50.000

BRA 15-56MAY 3

BANCO DO BRASIL S. A.

5 0.0 00,00/34

Milton de Mello

Milton de Mello

O sêlo devido foi pago por Verba Especial.

Fols. 70
244.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao
SR. Presidente.

Colônia, 4 de 5 de 1966

J. N. de Aguiar
Secretário

Arquivar.

10. 4-5-66.

Paulo Ferraz